

**CULTURA**

VIVIANE DA SILVA ALMEIDA	CASA PRETA	Inabilitado (Não apresentou CND válida conforme exigido no Item 9.1.8 do Edital)
-----------------------------	------------	--

b) Informar que por força do item 9.2 do aludido Edital, fica aberto, a partir do dia 03/04/2025 até às 23h59min do dia 07/04/2025, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser direcionado à Unidade de Gestão de Cultura por meio do e-mail leialdirblanc@jundiá.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO - EDITAL 22 - ETAPA DE HABILITAÇÃO".

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Resolução CMAS nº153
de 13 de março de 2025**

Dispõe sobre a aprovação do remanejamento dos recursos financeiros projetados para gastos indiretos no Plano de Trabalho do Projeto Autonomia da Pessoa Idosa conforme Termo de Fomento 04/2024, da Cáritas Diocesana de Jundiá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 12ª Reunião Ordinária de 13 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a do remanejamento dos recursos financeiros projetados para gastos indiretos no Plano de Trabalho do Projeto Autonomia da Pessoa Idosa conforme Termo de Fomento 04/2024, da Cáritas Diocesana de Jundiá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 13 de março de 2025.

Maria Roseli Maestrello
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 154
de 13 de março de 2025**

Dispõe sobre a aprovação da renovação do registro da unidade governamental Unidade De Gestão De Assistência E Desenvolvimento Social - Centro De Convivência da Pessoa Idosa- CCI Vila Arens

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 12ª Reunião Ordinária de 13 de março de 2025

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar renovação do registro da unidade governamental - Unidade De Gestão De Assistência E Desenvolvimento Social - Centro De Convivência da Pessoa Idosa- CCI Vila Arens

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Resolução COMDIPI 73/2021.

Jundiá, 13 de março de 2025.

Maria Roseli Maestrello
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 155
de 13 de março de 2025**

Dispõe sobre a aprovação da renovação do registro da unidade governamental Unidade De Gestão De Assistência E Desenvolvimento Social - Centro De Convivência da Pessoa Idosa- CCI Vila Hortolândia

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 12ª Reunião Ordinária de 13 de março de 2025

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação do registro da Unidade De Gestão De Assistência E Desenvolvimento Social - Centro De Convivência da Pessoa Idosa- CCI Vila Hortolândia

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 74/2021.

Jundiá, 13 de março de 2025.

Maria Roseli Maestrello
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 156
de 13 de março de 2025**

Dispõe sobre aprovação a inscrição do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos da Quintessence Residencial Senior LTDA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 12ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 13 de março de 2025.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve: